



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 2436



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PSD)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Dispõe sobre a criação na Rede Estadual de Saúde de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica criado na Rede Estadual de Saúde um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual à da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

**Art. 2º** Este programa dará atendimento a todas as gestantes no Estado, tendo ocorrido o parto nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Estadual de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido nesta lei.

**Art. 4º** Para a efetivação da presente lei, poderão ser realizados convênios com outras secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

**Art. 5º** O Poder Executivo e a Secretaria de Estado de Saúde regulamentarão esta lei no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A depressão pós-parto é uma condição séria que acomete 15% das novas mães e requer tratamento médico imediato.

Os sintomas incluem manifestações de tristeza, desesperança, choro incontrolável, perda de memória, apatia, falta de interesse no bebê, irritação, insônia, sentimento de culpa, medo de machucar o bebê ou se machucar, fadiga, tristeza constante, confusão, falta de concentração, falta de desejo sexual e distúrbios de sono ou apetite, entre outras.

Muitas novas mães experimentam alterações de humor e crises de choro, após o parto, que se desvanecem rapidamente. Elas acontecem principalmente devido às alterações hormonais decorrentes do término da gravidez.

No entanto, algumas mães experimentam esses sintomas com mais intensidade, dando origem à depressão pós-parto. Raramente, pode ocorrer uma forma extrema de depressão pós-parto, conhecida como psicose pós-parto.

Depressão pós-parto não é uma falha de caráter ou uma fraqueza. Segundo especialistas, o tratamento imediato pode ajudar a gerir os sintomas. Entretanto, na grande maioria dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal acostumadas, etc.

É fato que a Secretaria de Saúde, em parceria com o Governo Municipal e o Governo Federal, possui inúmeros programas

para atendimento às mães no período que compreende a gestação até o parto, mas a depressão pós-parto pouco é tratada, e não há projetos ou programas específicos que orientem as famílias sobre esse problema.

O *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*, da Associação Americana de Psiquiatria, considera depressão pós-parto um subtipo de depressão maior. De acordo com o manual, para a depressão pós-parto ser diagnosticada como tal, os sinais e sintomas da depressão devem se desenvolver dentro de quatro semanas, após o parto.

Os especialistas que podem diagnosticar uma depressão pós-parto são o psicólogo, o psiquiatra, o endocrinologista, o ginecologista e o obstetra.

Visto isso, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto, por ser necessária a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede estadual de Saúde.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2017.

**ALAN BARBIERO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 39/2017

Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e à criança durante o ciclo gravídico-puerperal no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** A presente Lei tem por objetivo a implantação de medidas de informações e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins e na divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

**Art. 2º** Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto.

**Art. 3º** Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, ridicularizadora, recriminadora ou qualquer outra forma que faça se sentir mal pelo tratamento recebido, ato físico ou por características;

II - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

III - submeter à mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes;

IV - deixar de aplicar anestesia na parturiente quanto esta assim o requerer;

V - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

VI - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar a necessidade do que esta sendo recomendado.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto desta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados pela ampla defesa.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Pesquisa divulgada pela Fundação Perseu Abramo – Sesc, sobre “Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado”, revelou inúmeras queixas em relação aos procedimentos dolorosos realizados pelos profissionais de Saúde antes, durante e após o parto, sem consentimento da gestante e/ou sem a prestação das devidas informações. As denúncias vão desde a falta de analgesia, passando por negligência médica, até diversas formas de violência contra as parturientes. Essa pesquisa também revelou que 25% das mulheres entrevistadas sofreram algum tipo de agressão durante a gestação, em consultas pré-natais ou durante o parto.

O assunto teve ainda mais repercussão quando várias mulheres, ao terem acesso aos dados da pesquisa, confirmaram ter passado por situação semelhante durante o parto de seu(s) filho(s). Dados e informações constantes do dossiê elaborado em 2012 pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres alertam que o Brasil lidera o ranking mundial de cesarianas e propõem uma redução nessa taxa para que o País possa se adequar às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelecem que até 15% dos nascimentos podem ser operatórios.

A realidade mostra que mulheres foram e continuam sendo submetidas a procedimentos cirúrgicos sem justificativa clínica e sem esclarecimento adequado acerca dos riscos e complicações inerentes a tais procedimentos. No recente seminário “FACES da Violência Contra a Mulher”, ministrado por esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, tivemos a oportunidade de ouvir sérias e respeitáveis explanações acerca da violência obstétrica, que leva, não raras vezes, ao óbito da parturiente e de seu bebê.

Em que pese a existência de regulamentações técnicas do Poder Executivo acerca do funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal, aplicáveis aos serviços de Saúde no País que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, o cenário de violência obstétrica mostra-se constante, ao passo em que o bom atendimento obstétrico é considerado raro e não faz parte da rotina da assistência ao parto.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde, no Tocantins, no ano de 2015, foram registrados 12 óbitos. A taxa de mortalidade materna no Estado é alta para o que é preconizado pelo Ministério da Saúde, nos índices de mortes maternas por cesariana e parto normal.

A violência obstétrica é atualmente um dos grandes responsáveis por mortes maternas. Entre os tipos de violência está negar e dificultar atendimento à grávida ou impedir a escolha da forma e local onde o parto vai ocorrer, obrigando, por exemplo, a paciente a se submeter a uma cesárea ou à episiotomia, por interesse ou conveniência do profissional da Saúde.

Há de ser feito, pois, um esforço concentrado para combater a violência obstétrica, dentre as quais podemos citar: negligência, imprudência, abuso sexual, violência física e verbal, ameaças, repreensões, humilhação, realização de exames dolorosos e contraindicados, passando por xingamentos grosseiros com viés discriminatório quanto à classe social ou cor da pele, por

exemplo.

Ante ao exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca tratar da humanização da assistência à mulher e ao conceito, bem como de seus direitos no ciclo gravídico-puerperal, quer seja pela realidade mostrada pelos relatos de óbitos de parturientes e seus bebês.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2017.

**ALAN BARBIERO**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 40/2017

Dispõe sobre a imunização de homens e mulheres de 9 a 26 anos com a vacina contra o HPV - *Human Papillomavirus*, na rede pública de Saúde do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado a homens e mulheres de 9 a 26 anos o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o HPV - *Human Papillomavirus*, na rede pública de Saúde do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Poder Executivo desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações para a estruturação e manutenção efetiva, eficiente e eficaz de uma rede de conscientização sobre a prevenção e controle do câncer do colo de útero:

I - a promoção, em parceria com a Secretária de Estado de Educação, da campanha anual de vacinação nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

II - a produção de material educativo dirigido especialmente à população alvo, informando e conscientizando sobre a importância e benefícios da vacina de prevenção;

III - a realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos de sua competência, promovendo ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação correspondente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O HPV é uma das doenças sexualmente transmissíveis (DST) mais comuns no mundo, e um dos principais responsáveis pelo câncer de colo de útero. Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas.

Na maioria dos casos, a cura é espontânea, e o próprio organismo se encarrega da função. Isso ocorre quando o vírus não apresenta um alto potencial oncogênico. O Brasil registra, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), em torno 15.000 mil novos casos por este tipo de agravo à saúde feminina, passível de prevenção.

A vacina foi criada com o objetivo de prevenir a infecção por HPV e, dessa forma, reduzir o número de pacientes que venham a desenvolver câncer de colo de útero. Mas o real impacto da vacinação contra o câncer de colo de útero só poderá ser observado após décadas. No Brasil há dois tipos de vacinas: a quadrivalente

(contra o vírus 6, 11, 16, 18) e a bivalente (apenas contra o tipo 16 e 18).

É fundamental deixar claro que a adoção da vacina não substituirá a realização regular do exame Papanicolau (preventivo). Trata-se de uma estratégia possível para o enfrentamento do problema que pode ser combatido com a vacinação coletiva.

São estas as razões pelas quais considero de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2017.

**ALAN BARBIERO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Cria a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica criada a “Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas” a ser comemorada anualmente, no mês de março, nas Escolas Estaduais, juntamente com as comemorações em alusão ao “Dia Internacional da Mulher”, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar a instrução dos alunos sobre a Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

II - Estimular reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos.

III - Esclarecer acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

*Parágrafo único* – Essa semana passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Incentivar a reflexão entre os estudantes e seus familiares contra atos de violência doméstica e também conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos, é o objetivo da presente propositura.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, para que a violência contra a mulher não ocorra e, caso aconteça, seja denunciada e prevenida.

Os professores são formadores de opinião e, com uma capacitação adequada, é possível que eles orientem seus alunos para combater a violência contra a mulher. A ideia é propor mudança de comportamento de crianças que serão pais e mães no futuro e prevenir a violência.

Ademais, a violência não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição de agressores.

Assim, o projeto demonstra o cuidado com os direitos humanos e institui uma nova cultura de combate à violência contra a mulher. Por todas as razões expostas, faz-se necessário o apoio

dos Nobres Pares para a aprovação do presente proposição em favor da vida das mulheres.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2017.

**AMÁLIA SANTANA**

Deputada Estadual

## Expedientes

### OFÍCIO Nº 49/2017

Palmas-TO, 23 de março de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MAURO CARLESSE**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas-TO.

Senhor Presidente,

Solicito, de acordo com os princípios da legalidade e da moralidade, os préstimos de Vossa Excelência no sentido de viabilizar o desarquivamento do processo **00136/2013**, de 13 de março de 2013, que institui a Semana Estadual de Leite Materno.

Certo do atendimento de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ELIBORGES**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 138/2017

*\*Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativamente a 20 de janeiro de 2017:

- Antonio José Reis Sousa - AP-16
- Daniel Silva Queiroz - AP-16
- Evaldo da Silva França - AP-16
- José Henrique Ribeiro Neto - AP-16
- Luís Antonio Madeira da Luz - AP-16
- Regina da Silva Messias - AP-16

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 176/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Emmanuel Ribeiro de Alencar Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º NOMEÁ-LO**, para cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 180/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Pedro da Silva Pimentel Junior**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º NOMEÁ-LO**, para cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 189/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Maria do Socorro Mendes Coelho**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º NOMEÁ-LO**, para cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 207/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Genilse Silva Sales**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º NOMEÁ-LA**, para cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Vice-Presidente, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 259/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Maryene Rodrigues Maioni**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Mauro Carlesse**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º NOMEÁ-LA**, para cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 306/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Cassio Pereira Siqueira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º NOMEÁ-LO**, para cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, da mesma lotação, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 307/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente a 1º de março de 2017:

Jaqueline Setuba Silva Hirano - AP-10

Wagner camelo Souza Lima - AP-15

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 308/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Francisco Marcionei Barros Monteiro**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no

Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente a 1º de março de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 314/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Ruth Borges de Lima Gomes**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativamente a 1º de março de 2017.

**Art. 2º NOMEÁ-LA**, para cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Deputado, da mesma lotação, retroativamente a 1º de março de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 320/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Claudenor Conceição da Silva**, do cargo em comissão de Assistente do Gabinete da Presidência, retroativamente a 1º de março de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**  
Presidente

## Outras Publicações

### PORTARIA Nº 012/2017

NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL DA UVET, PARA O PLEITO DE 31 DE MARÇO DE 2017, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA UVET, ELSON RIBEIRO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 37 Inciso XII, do Estatuto Social da Entidade,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica NOMEADA a Comissão Eleitoral da UVET, para conduzir o processo eleitoral da entidade, referente ao pleito de 31 de março de 2017, constituída dos seguintes membros:

- A. Presidente: Ivaldo de Oliveira Barros  
CPF: 596.825.151-49
- B. Primeiro Mesário: Wiliam Oliveira Silva  
CPF: 577.571.351-68
- C. Segundo Mesário: Cleber Pinto Cavalcante  
CPF: 709.586.101-34

**Art. 2º** À Comissão Eleitoral compete conduzir o processo das eleições da UVET para o quadriênio 2017/2020, em conformidade com o que estabelece o Estatuto Social da Entidade e a Portaria pertinente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 29 de março de 2017.

**ELSON RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidente

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2017

Palmas – TO, 29 de março de 2017.

Às Câmaras Municipais  
aos Vereadores individualmente filiados à UVET

**Assunto:** Local das eleições da UVET.

Prezados Senhores,

O **Presidente da Comissão Eleitoral da UVET**, infra-assinado, com fulcro no Edital de Convocação datado de 1º de março de 2017, comunica que as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade realizar-se-ão das 9h, às 17 horas do dia 31 de março de 2017, no Auditório Deputado Sebastião Borba, no subsolo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo que a posse dos eleitos será no mesmo local e data.

Atenciosamente,

**IVALDO BARROS DE OLIVEIRA**

Presidente da C.E.

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Alan Barbiero** (PSB - Suplente)

**Amália Santana** (PT)

**Amélio Cayres** (SD)

**Cleiton Cardoso** (PSL)

**Eduardo do Dertins** (PPS -  
Licenciado)

**Eduardo Siqueira Campos** (DEM-  
Licenciado)

**Elenil da Penha** (PMDB)

**Eli Borges** (PROS)

**Jaime Café** (DEM-Suplente)

**Jorge Frederico** (PSC)

**José Bonifácio** (PR)

**Júnior Evangelista** (PSC)

**Luana Ribeiro** (PDT)

**Mauro Carlesse** (PHS)

**Nilton Franco** (PMDB)

**Olyntho Neto** (PSDB)

**Osires Damaso** (PSC)

**Paulo Mourão** (PT)

**Ricardo Ayres** (PSB-Licenciado)

**Rocha Miranda** (PMDB)

**Solange Duailibe** (PR-Suplente)

**Stalin Bucar** (PPS-Suplente)

**Toinho Andrade** (PSD)

**Valdemar Júnior** (PMDB)

**Valderez Castelo Branco** (PP)

**Vilmar de Oliveira** (SD-Licenciado)

**Wanderlei Barbosa** (SD)

**Zé Roberto** (PT)